



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1001 de 23 de Novembro 2016.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno à empresa Auto Posto São Pedro Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de um imóvel pertencente ao Município de Cordislândia, com suas benfeitorias, outorga à empresa Auto Posto São Pedro Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.365701/0001-27, pelo **prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno** de sua propriedade localizado na Rua João Santiago Maciel, nº 44, Bairro Centro, no município de Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, com área total de 269,08 m².

Parágrafo Primeiro. A presente Concessão de Direito Real de Uso gratuito tem como finalidade o exercício das atividades realizadas pela Concessionária, como a exploração de posto de gasolina, seus derivados e serviços similares, tais como, lava jato, loja de conveniência, borracharia, lubrificantes, podendo a Concessionária exercer todas as atividades ou aquela que melhor atender aos seus interesses, ou seja, podendo optar por explorar a atividade que melhor se enquadrar ao perfil da empresa na atualidade.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo acima avençado, a presente concessão poderá ser prorrogada por igual período e assim sucessivamente, desde que a lei municipal autorize.

Paragrafo Terceiro. Os ônus decorrentes da implantação, conservação e manutenção do terreno cedido, inclusive, os de natureza tributária, serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, podendo a Concessionária realizar edificações e benfeitorias que julgar necessárias no terreno, objeto desta concessão, independentemente de aviso ou conhecimento da Concedente.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que, a Concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo primeiro, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 03 (três) anos, ressalvando, entretanto, o direito de retirar todo o maquinário e demais acessórios da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, será restituído ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, exceto as benfeitorias realizadas pela Concessionária, tendo direito a retenção dos bens que encontram-se no imóvel, ficando ainda, a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Poderá em momento oportuno a Concessionária oferecer a qualquer tempo a título de permuta a Concedente um novo terreno localizado no município a fim que possa dar nova finalidade ao imóvel, tendo vista que a concessionária já estabeleceu endereço fixo no terreno concedido por várias décadas, como é de conhecimento público e notório de todos do município.

Paragrafo Primeiro. Ocorrendo a aceitação da Concedente na realização da permuta pelo terreno oferecido pela Concessionária, deverá ser transferido mediante registro público o terreno objeto desta concessão a Concessionária e o novo terreno (objeto da permuta) a Concedente, colocando fim a concessão.

Art. 6º A Concessionária ficará obrigada a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art.7º Em caso de alteração da razão social e conseqüentemente do número do CNPJ da empresa, será concedido a Concessionária prazo de 12 (doze) meses para sua devida regularização junto ao Contrato de Concessão Gratuita de Uso por termo aditivo.

Art. 8º A concessão de que trata a presente lei, será objeto de contrato, no qual serão inseridas as condições estabelecidas nos artigos anteriores e outras cláusulas de interesse da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Fica autorizada a Concessionária dar continuidade no seu pleno funcionamento, a partir da aprovação desta lei.

Art 10º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG, aos 23 de novembro de 2016.



EDSON MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal